



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017**

Altera o Decreto-Lei n 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei n 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

**Emenda Modificativa**

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória, que pretende alterar o artigo 22 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a seguinte redação ao seu inciso "V", passando a vigorar na forma a seguir:

"Art. 22.

.....  
.....

V - o titular da autorização fica obrigado a realizar os trabalhos de pesquisa e deverá submeter relatório circunstanciado dos trabalhos à aprovação do DNPM no prazo de vigência do alvará ou de sua prorrogação, sendo este prazo improrrogável quando seu termo final recair em dia não útil; "

**JUSTIFICAÇÃO**

O prazo previsto no inciso V do artigo 22 do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 27, de 28 de fevereiro de 1967) é claramente prazo de natureza decadencial e não prescricional, já que sua consequência é a perda do direito minerário objeto do relatório final de pesquisa.

Em se tratando de prazo dessa natureza, entende-se que este se encerra "dentro" do prazo, ou seja, deve a





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO ÉDER MAURO

obrigação ser atendida até o último dia útil do prazo, não cabendo, portanto, a sua prorrogação para o dia útil imediatamente posterior.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputado DELEGADO ÉDER MAURO

(PSD/PA)



CD/17907.26879-07